

# **REGULAMENTO**

## **Atividades de Enriquecimento Curricular**

**Associação Tempos Brilhantes**

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Norma 1. Âmbito de Aplicação

A **ATB – Associação Tempos Brilhantes** é uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de instituição particular de solidariedade social e simultaneamente uma instituição de utilidade pública com sede na Quinta das Pontes, 3230-300 Penela, na União das Freguesias de S. Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, Concelho de Penela e Distrito de Coimbra.

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) que são implementadas para as crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), resultam da celebração de um acordo de parceria entre o Agrupamento de Escolas de Marrazes e a Associação Tempos Brilhantes (ATB).

A ATB representa a marca e os conteúdos Tempos Brilhantes® e detém o sistema de organização e gestão de atividades lúdico-pedagógicas, sendo responsável pelo desenvolvimento de metodologias e conteúdos, capacitação de mentores, assim como, coordenação pedagógica na implementação de AEC.

**Determina-se que o presente regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas.**

### Norma 2. Legislação Aplicável

A resposta social das Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC), rege-se pelo estipulado no:

- a) Protocolo de colaboração;
- b) Portaria 644 A/2015;
- c) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- d) Despacho 10-A/2018
- e) Decreto-Lei n.º 55/2018.

### Norma 3. Normas de Qualidade Aplicadas

A Associação Tempos Brilhantes encontra-se em processo de certificação na norma portuguesa **NP 4510:2015 - Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família**, respondendo assim à solicitação da Direção-Geral da Educação nos termos definidos na Portaria n.º 644-A/2015, para garantia da qualidade dos serviços (AEC, AAAF e CAF).

## **Norma 4. Destinatários e Objetivos**

1. Destinatários: crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico; As Famílias/Encarregados/as de Educação e Comunidade Escolar: Pretende-se incluir de uma forma ativa todos os membros da comunidade educativa.
2. Comunidade local: Pretende-se que a população local e instituições sociais possam estar incluídas nestes projetos, através de parcerias e/ou visitas. Um dos objetivos passa pela inclusão, de uma forma ativa, de todos os membros da comunidade educativa, envolvendo a comunidade local através da participação em atividades educativas, desportivas e culturais.
3. Desenvolvimento de Competências: Pretende-se alavancar o desenvolvimento de competências socioemocionais nas crianças e promover a sua saúde, bem-estar e sucesso escolar; incrementar a participação voluntária das crianças em sala de atividades; motivar o envolvimento das crianças com a aprendizagem a partir da sua participação ativa e do aprender-fazendo; promover e desenvolver a aprendizagem cooperativa na comunidade educativa; aumentar o envolvimento das famílias e fomentar a cidadania ativa.

## **Norma 5. Atividades e Serviços**

1. As AEC são atividades que promovem aprendizagens essenciais para o desenvolvimento integral das crianças que têm como objetivo estimular a criatividade e desenvolver a comunicação, a autonomia, a colaboração, a responsabilidade, o pensamento crítico, a cidadania, entre outras, em prol da saúde, do bem-estar e do sucesso escolar da criança.
2. Pretende-se educar, promover a saúde e o bem-estar e desenvolver competências, a partir do enriquecimento curricular e do apoio à criança e à família, contribuindo assim para uma melhor educação e um melhor futuro para todas as crianças e jovens.

## **CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS**

## **Norma 6. Regime de frequência**

1. As AEC são de oferta obrigatória, frequência gratuita e de inscrição facultativa pelo que será considerada aberta ao longo do ano para todas as crianças matriculadas no 1.º ciclo, uma vez acreditarmos que se trata do direito à educação a tempo inteiro e que todas as crianças poderão participar em qualquer momento nestas atividades, dependendo da sua vontade e interesse.

2. No cumprimento do requisito da NP4510 (Norma 3 do presente regulamento), e de acordo com procedimento orientado pelo Agrupamento de Escolas a ATB procede ao arquivo das informações relevantes (descritas na NP4510) para o desenvolvimento das atividades com os alunos, mediante ficha de inscrição na qual os Encarregados de Educação manifestem e assinem interesse.
3. A frequência das crianças não é obrigatória, mas as presenças e faltas serão registadas.
4. A possibilidade de participar nas AEC deve ser sujeita a consulta anual dos Encarregados de Educação.
5. A recolha, tratamento e distribuição das informações contidas nas fichas de inscrição dos alunos, avaliação da sua participação e imagens eventualmente recolhidas no contexto do desenvolvimento das AEC obedece aos princípios do Regulamento Geral de Proteção de Dados a que a ATB é obrigada.

## **CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

### **Norma 7. Horários e Outras Regras de Funcionamento**

1. A oferta das AEC é adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir os interesses e necessidades das crianças, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.
2. A duração semanal das AEC é de cinco horas, para todos os anos de escolaridade, conforme legislação específica ou orientações do Ministério da Educação.
3. Às crianças que frequentem a disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida uma hora semanal das AEC, apenas quando não existir outra forma de compatibilizar horários.
4. As AEC são dinamizadas e segunda a sexta-feira, no horário previamente estipulado, respeitando o calendário escolar.
5. O horário das AEC será comunicado aos encarregados de educação no início do ano letivo antes do início das atividades.
6. Entradas e saídas das AEC: as crianças devem estar prontas para iniciar as atividades pontualmente no horário e local definido para a dinamização da atividade.
7. Os mentores que asseguram as AEC registam o sumário das atividades realizadas e as faltas das crianças, designadamente, na plataforma da ATB própria para o efeito, a Escola ON, salvaguardando necessidade de utilizar meios provisórios por falta de acesso a tecnologia e ligação à rede digital.

## **Norma 8. Constituição dos grupos**

1. Para a dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular, serão constituídos grupos heterogêneos, não rígidos, com dimensão ajustada ao tipo de atividade e às condições físicas para a adequada realização das mesmas, nunca inferior ao mínimo necessário para a viabilização dos encargos financeiros associados.
2. Sempre que as atividades se realizarem fora do recinto escolar, o agrupamento assegura o apoio de um assistente operacional por grupo para o percurso até ao espaço considerado.
3. O número de crianças por grupo nas atividades de enriquecimento curricular é estabelecido de acordo com o domínio de atividade e o espaço em que esta se realiza, podendo pontualmente variar, em espaços abertos ou desportivos em função das dinâmicas a realizar, sempre que as condições de recursos físicos e humanos o permitirem e em acordo com a direção do Agrupamento de Escolas.
4. De forma a ser garantida a plena participação de todos os alunos nas AEC, o Agrupamento de Escolas / coordenação de estabelecimento compromete-se a veicular em tempo útil todas as informações relacionadas com medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão de alunos com necessidades educativas específicas, bem como agilizar as adaptações necessárias, nomeadamente o apoio em termos de recursos humanos, o ajuste do tamanho do grupo de alunos e a limitação de 2 casos de alunos com as medidas identificadas em relatório técnico-pedagógico, de acordo com a legislação em vigor.
5. Em casos excecionais, devidamente analisados pela Coordenação Local e em articulação com o Agrupamento de Escolas, poderão existir outras alterações dos grupos. Prevê-se estas alterações nas seguintes situações:
  - a) Uma criança, ou conjunto de crianças, que demonstre não estar integrada em determinado grupo (revela comportamentos desafiantes, desestabiliza o funcionamento das atividades, compromete o desenvolvimento do projeto ou não demonstra identificar-se com o projeto em curso, poderá ser alocado a um outro grupo, desde que garantido o bom funcionamento do mesmo;
  - b) Uma criança, ou conjunto de crianças, que por alguma razão devidamente justificada não possa participar na(s) atividade(s) de um determinado projeto (motivos de saúde comprovados por justificação médica ou outros) poderá ser integrada num grupo distinto;
  - c) Uma criança, ou conjunto de crianças, que por solicitação escrita e devidamente justificada do Encarregado de Educação, se verifique estar melhor integrada num outro projeto/programa, desde que garantido o bom funcionamento do mesmo;
6. Todos os casos de alteração de grupo deverão ser analisados individualmente pela Coordenação Local da ATB, Direção do Agrupamento de Escolas e/ou Coordenação de estabelecimento.

## Norma 9. Partilha de Informação

1. Além dos dados dos alunos participantes nas AEC, via ficha de inscrição, e também no cumprimento dos requisitos da NP4510 como descrito na norma 3 do presente regulamento, a ATB deverá ter acesso à seguinte informação:
  - a. Cronograma dos simulacros para acidentes naturais, bem como convocatória para participação nos mesmos da equipa local da ATB;
  - b. Cronograma da revisão do equipamento e sinalética contra incêndios às escolas do agrupamento, pela equipa técnica certificada;
  - c. Informação relativa a verificação do material e prazos de validade do kit de primeiros socorros, quando partilhado com a ATB;
  - d. Plano de higienização (limpeza e desinfeção) das instalações e equipamentos utilizados na realização do serviço, registos associados e fichas de segurança dos produtos (fichas técnicas) que constam no plano de higienização;
  - e. Aprovação do presente regulamento em reunião escolar, com identificação da ata em que a aprovação ficou registada e intervenientes que estiveram presentes;
2. A informação escrita identificada nas alíneas anteriores é verificada pelo Coordenador Local, em conhecimento do Gestor Comunitário e Área de Qualidade da ATB, para o efeito de evidenciar cumprimento de requisitos nas auditorias de qualidade a que for sujeita.
3. Cumprindo requisitos da NP4510, a ATB partilha com o Agrupamento de Escolas:
  - a. CV e Registos Criminais dos mentores que desenvolvem AEC nas escolas do Agrupamento de Escolas.
  - b. Certificações da ATB nos normativos de qualidade NP EN ISO 9001:2015 e NP4510, sempre que solicitado.
  - c. Resultados da monitorização do serviço prestado e satisfação do cliente (relatórios de avaliação).

## Norma 10. Reclamações

1. De acordo com os requisitos descritos na norma 3 do presente regulamento, a ATB efetua tratamento de todas as não conformidades que são comunicadas, implicando codificação, registo escrito da reclamação e seu tratamento
2. Vias de registo de reclamações:
  - a. Reporte verbal ou escrito ao Coordenador Local da ATB.
  - b. Reporte por escrito através dos endereços de correio eletrónico institucionais da ATB, designadamente [qualidade@atbrilhantes.pt](mailto:qualidade@atbrilhantes.pt) e [geral@atbrilhantes.pt](mailto:geral@atbrilhantes.pt)
  - c. Reporte escrito através do formulário de contacto do site institucional da ATB ou apoio helpdesck da Escola ON

## CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS

### Norma 11. Recrutamento e contratação

O recrutamento dos profissionais que dinamizam as AEC (mentor) é feito pela ATB após aprovação dos critérios de seleção pelo Agrupamento de Escolas, que também aprova a seleção dos profissionais.

### Norma 12. Perfil profissional

1. Os mentores que dinamizam AEC têm formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades propostas e à faixa etária dos destinatários. Poderão ainda ser envolvidos co-mentores, facilitadores e voluntários nas atividades por forma a tornar mais rica e diversa a experiência de enriquecimento para todas as crianças.
2. São da responsabilidade do mentor as seguintes iniciativas:
  - a) Estimular, inspirar a criação de ideias, ações, projetos e realizações;
  - b) Promover o desenvolvimento pessoal, o conhecimento do meio e o gosto pela aprendizagem;
  - c) Estimular a reflexão e a capacidade para resolver problemas, de forma criativa e colaborativa;
  - d) Questionar, não para avaliar, mas para estimular a curiosidade, pensamento crítico;
  - e) Promover a autonomia e a reflexão crítica.
3. Os mentores deverão frequentar iniciativas de capacitação promovidas pela ATB, sendo a preocupação principal beneficiar o seu desempenho, crescimento pessoal e profissional garantindo que as atividades e projetos são implementados com qualidade, correspondem às expectativas das crianças e famílias e geram impactos positivos.
4. Todos os mentores de enriquecimento curricular têm o dever de conhecer o presente Regulamento, ajustando a sua ação aos objetivos e normas de funcionamento descritos.
5. Os mentores das AEC devem registar na plataforma da ATB o sumário da atividade que dinamizam, bem como as presenças das crianças nas atividades.
6. Em caso de falta, os mentores das AEC devem, atempadamente, informar o Coordenador Local da ATB, de forma a ter assegurada a dinamização por um mentor substituto.
7. Os mentores das AEC são responsáveis pela monitorização do envolvimento e progresso das crianças, tendo em conta os parâmetros definidos no registo em vigor no Agrupamento de Escolas.
8. Além dos parâmetros de monitorização individual dos alunos definidos pelo AE, os mentores procedem à monitorização de outros indicadores evolutivos dos alunos, de acordo com os objetivos pedagógicos das AEC e para estudo da evolução do impacto das mesmas nos alunos; esta recolha adicional visa a melhoria contínua das AEC.

9. Os mentores devem contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais.
10. Os assistentes operacionais dos municípios e dos agrupamentos poderão beneficiar das ações de capacitação através do seu envolvimento nas atividades. Este benefício aplica-se sempre que participem nas atividades pelo menos 2 horas por semana (ex: pátio da brincadeira).
11. Encarregados/as de Educação, avós e outros atores da comunidade poderão participar como voluntários devendo para isso a ATB informar atempadamente o Agrupamento de Escolas.

## **CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES**

### **Norma 13. Direitos e Deveres das Crianças e Famílias**

1. São direitos das crianças e famílias:
  - a) Todos os encarregados de educação devem conhecer o presente Regulamento.
  - b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - c) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
  - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - e) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
  - f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da entidade;
  - g) Beneficiar do seguro escolar cobrindo qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se possam desenvolver.
2. São deveres das crianças e famílias:
  - a) Tratar com respeito e dignidade todos os elementos da comunidade educativa incluindo os técnicos/mentores de AEC e os coordenadores e dirigentes da ATB;
  - b) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - c) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno AEC, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;



## **Norma 14. Direitos e Deveres da Instituição**

### **1. São direitos da Instituição:**

- a)** Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b)** Dar conhecimento a todos os mentores das AEC, o presente Regulamento das AEC.

### **2. São deveres da Instituição:**

- a)** Respeito pela individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b)** Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento das AEC, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c)** Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global do serviço;
- d)** Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- e)** Manter os dados das crianças atualizados;
- f)** Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças;

## **Norma 15. Direitos e Deveres do Agrupamento de Escolas:**

### **1. São direitos do Agrupamento de Escolas:**

- a)** Selecionar, da oferta pedagógica disponibilizada pela ATB, o modelo e os programas de enriquecimento a serem implementados a cada ano letivo;
- b)** Intervir na tomada de decisão na seleção dos mentores;
- c)** Ser informado acerca de qualquer alteração à equipa de mentores AEC
- d)** Ser informado acerca de qualquer atividade excecional a decorrer durante o período AEC

### **2. São deveres do Agrupamento de Escolas:**

- a)** Definir procedimentos em caso de acidente durante o período AEC;
- b)** Disponibilizar espaços físicos para a dinamização das atividades AEC;
- c)** Disponibilizar a informação necessária para a elaboração dos horários das AEC;
- d)** Disponibilizar todos os dados necessários de todas as crianças inscritas nas AEC;
- e)** Providenciar e estimular momentos de articulação entre os mentores AEC, ou coordenador local da ATB que os represente, e os professores titulares de turma;
- f)** Garantir o acompanhamento das crianças durante os períodos antes e após as AEC;
- g)** Definir procedimentos em caso de situações excecionais durante as AEC – registo de ocorrências, outros.
- h)** Supervisionar as atividades de enriquecimento curricular e garantir feedback regular quanto à qualidade do serviço prestado e o estreitamento da relação de confiança com a entidade implementadora.

## CAPÍTULO VI - Atividades a distância AEC@D

É nossa missão garantir que todas as crianças tenham acesso a atividades que promovam **competências socioemocionais tais como a criatividade, a colaboração, a comunicação, adaptabilidade, resiliência, pensamento crítico e a autorregulação**, de acordo com o compromisso assumido pela ATB em proporcionar oportunidades de Enriquecimento Curricular para todos, de caráter lúdico e pedagógico, para que as crianças possam beneficiar de uma educação integral, na escola e na comunidade, de forma presencial e a distância (através da **escola on** – [www.escola-on.pt](http://www.escola-on.pt)).

**Deste modo, no Agrupamento de Escolas poderão ser disponibilizadas Atividades de Enriquecimento Curricular a distância, de acordo com o modelo NOVAEC da ATB, onde a imaginação e a criatividade, a tecnologia e a cidadania e o envolvimento com a família e com a comunidade são estimulados diariamente com pequenos desafios e propostas de atividades, contribuindo assim para o acesso de todas as crianças ao enriquecimento e para reforçar competências, nomeadamente a literacia digital.**

O Enriquecimento Curricular a Distância deve assim assegurar os mesmos princípios de qualidade garantindo a monitorização interna dos conteúdos e atividades disponibilizadas bem como a sua supervisão, assegurando e promovendo a comunicação com a escola e garantindo o cumprimento do Enriquecimento a Distância, adaptado a uma nova realidade que faz parte da educação do presente e do futuro.

### Norma 16. Comunicação em rede

A equipa de Coordenação Local e de Gestão Pedagógica e Comunitária da Tempos Brilhantes garantirá que as linhas de comunicação estabelecidas e definidas pelo Plano E@D de cada escola são criteriosamente cumpridas de modo a que toda a informação necessária passe pela Direção do Agrupamento, Coordenadores de Ciclo, Coordenadores de Estabelecimento, Professores Titulares de Turma, Encarregados de Educação e outros intervenientes sempre que necessário, com o objetivo final de que todas as crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico continuem a beneficiar da oferta do Enriquecimento Curricular.

O acesso à escola on será gratuito para as escolas do Agrupamento de Escolas podendo ser utilizada também para a componente letiva para todos os níveis de escolaridade.

### Norma 17. AEC a distância

#### a) **escola ON**

Para possibilitar o acesso generalizado de todas as crianças às AEC a distância, a Tempos Brilhantes desenvolveu a solução tecnológica **escola ON** onde as crianças e suas famílias registadas poderão aceder

diariamente a atividades variadas de natureza lúdica, formativa e cultural, que promovam competências socioemocionais tais como a criatividade, a colaboração, a comunicação, adaptabilidade, resiliência, pensamento crítico entre outras.

## **Norma 18. Metodologias Adotadas**

As metodologias adotadas na promoção das atividades AEC na Escola ON têm em consideração aqueles que são os aspetos atrativos à faixa etária em questão, promovendo o enriquecimento curricular de forma dinâmica, ampliando as dimensões do “saber fazer”, do “saber estar” e do “ser”, onde o trabalho colaborativo, a resolução de problemas, a autonomia e a criatividade se assumem como competências essenciais para a adaptação social e para o sucesso educativo dos alunos”<sup>1</sup>

## **Norma 19. Meios Tecnológicos**

Privilegiou-se uma solução que fosse de fácil acesso por parte de Encarregados de Educação e alunos, de forma autónoma, evitando a sobrecarga de Professores Titulares de Turma ou outros agentes do Agrupamento de Escolas.

**A solução apresentada garante, através do sistema de microclouds, a proteção de dados de todos os intervenientes, respeitando os normativos legais, incluindo o RGPD.**

Este aplicativo foi também construído de modo a garantir facilidade na monitorização, acompanhamento e supervisão por parte do Agrupamento, através dos Professores Titulares de Turma, Direção ou outros agentes definidos para o efeito.

## **Norma 20. Interação com a Comunidade Escolar**

A presença e contacto permanente da Coordenação Local da ATB junto dos diversos intervenientes da comunidade será garantida, nomeadamente no acompanhamento e esclarecimento junto da Direção do Agrupamento de Escolas, Coordenadores de Estabelecimento, Professores Titulares de Turma e Encarregados de Educação.

É também promovido, em todas as atividades, a partilha voluntária de registos das mesmas, podendo esta, mediante autorização prévia e específica para o efeito, ser divulgada entre os diversos intervenientes da comunidade educativa, através das redes sociais ou outras plataformas de partilha da Tempos Brilhantes ou do Agrupamento de Escolas.

---

<sup>1</sup> Pedroso, J. V. (2016). *Recomendações no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular*. Lisboa: Direção-Geral da Educação.

## **Norma 21. Acompanhamento e Monitorização**

A monitorização interna é da responsabilidade da área pedagógica e comunitária da Tempos Brilhantes, que garante que todos os conteúdos disponibilizados são assentes na sua identidade pedagógica, bem como assegura o seu enquadramento naquelas que são as diretrizes do Ministério da Educação para o Enriquecimento Curricular, certificando-se que todas as atividades são “de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação”<sup>2</sup>:

A supervisão e o acompanhamento das AEC da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas. Adicionalmente, a Direção do Agrupamento/Coordenação do 1.º Ciclo do Ensino Básico, deverá responder a um questionário de satisfação trimestral/semestral, relativo à qualidade da implementação das AEC, como descrito no capítulo 8 do presente regulamento.

## **CAPÍTULO VII - SITUAÇÃO PANDÉMICA COVID-19**

### **Norma 22. Atividades presenciais**

Todas as atividades presenciais planificadas serão devidamente adaptadas, alteradas ou substituídas, de modo a garantir todas as normas de segurança necessárias para crianças, mentores e restante comunidade escolar.

Será garantido o cumprimento de todas as indicações emanadas pela Direção Geral de Saúde, bem como será garantido o cumprimento do Plano de Contingência de cada escola do Agrupamento de Escolas.

Será sempre garantida a articulação próxima e permanente com a direção do Agrupamento de Escolas. O modelo NOVAEC encerra um fator adicional de segurança uma vez que cada grupo será assegurado por apenas um mentor em cada período letivo reduzindo o número de interações das crianças com adultos na escola. A qualquer momento o Agrupamento de Escolas poderá solicitar a implementação deste modelo.

---

<sup>2</sup> Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto. Diário da República, 2ª série, nº 164. Ministério da Educação e Ciência. Lisboa

## CAPÍTULO VIII – MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

### **Norma 23. Monitorização de Qualidade e Impacto das AEC**

Tendo como referência os normativos de qualidade nos quais a ATB é certificada e em processo de certificação, mas sobretudo tendo em conta a sua proatividade na melhoria contínua dos seus serviços e do impacto positivo gerado nos alunos e comunidades, decorrem ao longo do ano diversos momentos de auscultação, observação e avaliação, a designar:

1. Acompanhamento e articulação diários pela coordenação local e realização de reuniões balanço no final de cada período/semestre;
2. Questionários trimestrais/semestrais de satisfação do serviço prestado, respondidos via link eletrónico pelas Entidades Promotoras, Diretores de Escola, Professores Titulares, Encarregados de Educação, Alunos, Mentores, Coordenadores Locais;
3. Questionários de avaliação de impacto das AEC nos alunos, respondidos sempre que possível em simultâneo, no mesmo link referido anteriormente, pelos Encarregados de Educação, Professores Titulares e Mentores;
4. Monitorização do impacto das AEC nos alunos via observação direta do desenvolvimento dos alunos pelo mentor;
5. Sondagem de satisfação via telefone, sempre que se verifique necessário, efetuada pela área de qualidade da ATB junto dos responsáveis pela dinamização das AEC nas escolas;
6. Monitorização do impacto que a capacitação dos mentores realizada pela ATB na melhoria do seu desempenho, via observação direta de amostragem;
7. Auditorias internas, via amostragem.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Norma 24. Alterações ao Presente Regulamento**

O presente regulamento tem será revisto e novamente comunicado, sempre que se verificarem alterações no funcionamento das AEC, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria contínua.

### **Norma 25. Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 15 de setembro de 2021.

